



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracacumé\MA
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: www.maracacume.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano III - Edição N° CCCXVII de 24 de Agosto de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXVII de 24 de Agosto de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

PORTARIA: 133/2021

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXVII de 24 de Agosto de 2021

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - PORTARIA: 133/2021

PORTARIA Nº. 133, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria Comissão Especial e dispõe sobre o credenciamento de profissionais de nível superior, pessoas físicas e jurídicas, para atuar em serviços de saúde, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Estado da Maranhão, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n. 8080/90;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria 142, de 27 de janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé - Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé autorizada, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, a credenciar profissionais de nível superior, pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços de saúde para atender demanda do município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público a ser regularmente deflagrado.

§ 1º As pessoas físicas e as jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se, preferencialmente, estabelecidas no município de Maracáçumé, Maranhão.

§ 2º Quando a Secretaria Municipal de Saúde comprovar a inexistência do serviço de saúde pretendido no Município de Maracáçumé, excepcionalmente, poderão ser cadastradas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em outros municípios.

§ 3º O credenciamento de que trata este Ato Administrativo visa a participação de profissionais de nível superior, mediante pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços de saúde de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do município de Maracáçumé, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Para o competente credenciamento, o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - Estar apto, habilitado e autorizado a funcionar

no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé e no Edital.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde que ao final do procedimento forem contratadas serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé.

Art. 4º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer, preferencialmente, aos preços praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/ou mediante justificativa, aos preços médios no mercado, para municípios com características tais como renda e população deste município.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé, que será composta por 03 (três) membros, a saber:

a) Williany dos Santos Oliveira, portador do CPF: 609.199.693.21;

b) Cláudio Henrique Barros Silva, portador do CPF: 619.679.473-68;

c) Dalton Bruno Alves de Oliveira, portador do CPF: 604.564.173-62;

Art. 6º Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

Parágrafo único - Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 5º deste Ato:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - Elaborar a minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - Receber e analisar as propostas;

V - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - Decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, à Assessoria Jurídica do Município, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 8º Todas as informações necessárias à





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXVII de 24 de Agosto de 2021

efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público.

Art. 9º Os editais de Chamamento Público, após publicados na Imprensa Oficial do Município, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

Parágrafo único - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

Art. 10 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

I - Indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - Minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município;

III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

IV - Comprovação da publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município;

V - Ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - Comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;

IX - Parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria geral do Município, quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada credenciado contratado.

§ 2º As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município, bem como por meio explícito no edital de convocação.

Art. 11 Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ,
ESTADO DA MARANHÃO, em 24 de agosto de 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXVII de 24 de Agosto de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO

Prefeito(a)



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Maria Daniele Sales de França

Secretaria de Assistência Social



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Franciângela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal



Fladimir França Flores

Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer



Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos



Maira Gabriela Santos Silva Oliveira

Secretaria do Meio Ambiente



Luana Cristina Melo de Oliviera

Secretaria Municipal de Saúde

